



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2067

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3696, DE 25 DE ABRIL DE 2025. REGULAMENTA A LEI Nº 1.723, DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUIU O PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público pela utilização de bens e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, que regulamentou a referida Lei, fixando os valores aplicáveis à utilização dos equipamentos e espaços públicos municipais; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.482, de 02 de setembro de 2024, que revogou os valores então vigentes relativos ao Centro de Convenções de Sobral constantes no Anexo Único do Decreto nº 3.168/2023, substituindo-os por nova tabela; CONSIDERANDO a necessidade de atualização desses valores, em virtude da reorganização estrutural e da nova dinâmica de funcionamento do Centro de Convenções; DECRETA: Art. 1º Os valores constantes na tabela do Decreto nº. 3.482, de 02 de setembro de 2024, referentes ao Centro de Convenções de Sobral, passam a vigorar com a seguinte alteração:

EQUIPAMENTO	TIPO	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
CENTRO DE CONVENÇÕES	AUDITÓRIO PLUTÃO	DIÁRIA	325
		½ DIÁRIA	207
	SALÃO VÊNUS	DIÁRIA	192
		½ DIÁRIA	117
	SALÃO VÊNUS I	DIÁRIA	96
		½ DIÁRIA	48
	SALÃO VÊNUS II	DIÁRIA	96
		½ DIÁRIA	48
	SALÃO VÊNUS III	DIÁRIA	56
		½ DIÁRIA	28
	SALÃO SATURNO III	DIÁRIA	118
		½ DIÁRIA	58
	SALÃO MARTE	DIÁRIA	467
		½ DIÁRIA	234
	COPA*	DIÁRIA	26
	BUFFET*	DIÁRIA	35

*Obs.: Os valores assinalados com asterisco serão aplicáveis somente em caso de locação avulsa dos respectivos espaços.

Art. 2º Fica a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) autorizada a conceder isenções totais ou parciais dos valores estabelecidos neste Decreto, observando a capacidade econômica da instituição promotora do evento, bem como o interesse público vinculado ao fomento do desenvolvimento econômico local. Art. 3º Permanecem inalteradas as disposições e os valores previstos no Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, no que se refere aos demais equipamentos e espaços públicos do Município. Art. 4º O recolhimento dos valores estabelecidos neste Decreto deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido junto à Secretaria das Finanças do Município de Sobral - SEFIN, previamente à utilização dos equipamentos e espaços públicos. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os valores referentes ao Centro de Convenções de Sobral constantes no Decreto nº 3.482, de 02 de setembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3701 DE 14 DE MAIO DE 2025. DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, VISANDO À ABERTURA DE VIA PÚBLICA NO BAIRRO PEDRO MENDES CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como pelo artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, CONSIDERANDO a necessidade de expansão do sistema viário urbano do Município de Sobral, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, integração de bairros e adequação ao crescimento demográfico; CONSIDERANDO que a abertura de novas vias públicas constitui motivo de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941; CONSIDERANDO o interesse público na desapropriação do imóvel localizado entre a Avenida José Euclides Ferreira Gomes e a Rua Vereador Antônio Jóia, no Bairro Pedro Mendes Carneiro, de propriedade do Sr. Francisco Massilon Vasconcelos; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado na Avenida José Euclides Ferreira Gomes, S/Nº, Bairro Pedro Mendes Carneiro, Município de Sobral/CE, com área total de 3.946,69 m² e perímetro de 682,23 metros, de propriedade do Sr. Francisco Massilon Vasconcelos, assim descrito: Inicia-se no vértice P.03, de coordenadas E 349.976,093 m e N 9.594.671,581 m; Deste, segue limitando-se com a Avenida José Euclides Ferreira Gomes, no sentido Norte para Sul, com azimute de 184º02'03" e distância de 12,06 metros, até o vértice P.04, de coordenadas E 349.976,947 m e N 9.594.659,522 m; Segue então, no sentido Leste para Oeste, limitando-se com imóvel de matrícula 11.814/3ª Zona, com azimute de 272º06'21" e distância de 96,00 metros, até o vértice P.04.3, de coordenadas E 349.881,014 m e N 9.594.663,135 m; Deste, segue na mesma direção, limitando-se ainda com imóvel da mesma matrícula, com distância de 233,71 metros, até o vértice P.11, de coordenadas E 349.647,462 m e N 9.594.671,825 m; Daí, segue para o Norte, limitando-se com a Rua Vereador Antônio Jóia, com azimute de 358º06'51" e distância de 12,00 metros, até o vértice P.12, de coordenadas E 349.647,857 m e N 9.594.683,846 m; Deste ponto, segue no sentido Oeste para Leste, limitando-se com imóvel da matrícula 11.814/3ª Zona, com azimute de 267º51'42" e distância de 167,20 metros, até o vértice P.02.2, de coordenadas E 349.814,994 m e N 9.594.677,601 m; Segue então, ainda no sentido Oeste para Leste, com imóvel da matrícula 11.813/3ª Zona, com distância de 161,26 metros, até o vértice P.03, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, Datum SIRGAS2000. Art. 2º O imóvel descrito destina-se à abertura de via pública municipal, promovendo a conexão entre a Avenida José Euclides Ferreira Gomes e a Rua Vereador Antônio Jóia, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado do bairro Pedro Mendes Carneiro. Art. 3º Fica o Município de Sobral autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, se necessário, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito neste Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de maio de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

